

**REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Regulamenta o aproveitamento de estudos nos cursos de graduação do **Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – Insted**

**Título I****Do Aproveitamento de Estudos****Capítulo I**  
**Definições**

**Art. 1º** O aproveitamento de estudos no **Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – Insted** dar-se-á por equivalência ou isenção de disciplinas/módulos, de acordo com as disposições do presente Regulamento e do Regimento Interno deste Instituto.

**Art. 2º** Consideram-se como equivalentes disciplinas/módulos cursados no **Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – Insted**, ainda que em cursos diferentes, que apresentem carga horária e conteúdo programático compatíveis entre si, conforme previsto no art. 5º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** As análises das situações de equivalência ocorrem automaticamente quando da atualização curricular dos cursos do **Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – Insted** por meio do seu Sistema de Informações Acadêmicas – SIA.

**Art. 3º** Considera-se como isenção, o aproveitamento de disciplinas/módulos, nos termos do art. 5º deste Regulamento, cursadas pelo discente em outra Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** A apreciação das equivalências e isenções será feita numa perspectiva quali e quantitativa, que levará em conta a carga horária e o conteúdo da disciplina, as competências e as qualificações adquiridas em consonância com as diretrizes curriculares nacionais de cada curso.

**Art. 4º** O pedido de aproveitamento de disciplinas/módulos só poderá ser realizado por discente regularmente matriculado no curso de graduação, cujo ingresso tenha ocorrido via processo seletivo específico, matrícula sem vestibular ou por meio de transferência externa.

**Art. 5º** O aproveitamento de disciplinas/módulos dar-se-á na forma de isenção no Histórico Escolar do discente, tendo em conta a análise das disciplinas/módulos já cursados, isoladamente ou em grupo de

**Nosso Endereço**

Rua 26 de Agosto, 63, Centro - Campo Grande - MS - CEP: 79002-081

67 3201-5999 | 67 3201-6212 | 67 99102-2730

[www.insted.edu.br](http://www.insted.edu.br)

disciplinas/módulos, em comparação com as diretrizes curriculares nacionais do curso a qual se encontra inscrito, observando-se, cumulativamente:

- I – carga horária mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina em que o discente pretende a isenção;
- II – conteúdo programático compatível;
- III – prazo máximo de 07 (sete) anos do cumprimento da disciplina, com aprovação.

**Parágrafo único.** Os casos que não atenderem os incisos deste artigo poderão ser objeto de análise por decisão fundamentada do respectivo Colegiado do Curso, mediante requerimento do discente.

**Art. 6º** Somente será considerada válida, para efeitos de isenção, a disciplina concluída com aprovação anterior ao ingresso do discente no curso de graduação do **Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – Insted**.

**§1º** A disciplina cursada em nível de pós-graduação *stricto sensu* poderá ser utilizada para aproveitamento de estudos em curso de graduação, desde que satisfaça aos mesmos requisitos estabelecidos no art. 5º deste Regulamento.

**§2º** Os casos que não estiverem contemplados no caput do art 6º poderão ser objeto de aproveitamento por decisão fundamentada do respectivo Colegiado do Curso, mediante requerimento do discente.

## **Capítulo II Do Procedimento**

**Art. 7º** O requerimento de aproveitamento de disciplina deve ser solicitado pelo discente, regularmente matriculado, no Sistema de Informações Acadêmicas – SIA, até 1 (um) ano após a matrícula do discente na Instituição, e acompanhado da seguinte documentação:

- I – requerimento *online* do interessado indicando a disciplina ou as disciplinas/módulos para aproveitamento;
- II – fotocópia do Histórico Escolar, autenticada ou vistada pela Instituição de origem, em que conste a disciplina objeto da análise;
- III – fotocópia do certificado ou diploma de conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu*, autenticada ou vistada pela Instituição de origem, em que conste a disciplina para aproveitamento e a respectiva carga-horária, quando for o caso;
- IV – fotocópia autenticada ou vistada de documento que comprove o sistema de avaliação da Instituição de origem, caso não conste no Histórico Escolar, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;
- V – cópia da ementa ou do plano de ensino da disciplina cursada com aprovação, devidamente vistada pela Instituição.

### **Nosso Endereço**

§1º O discente proveniente de transferência interna está dispensado da apresentação da documentação listada nos incisos II a V tendo em vista a sua disponibilização no sistema do **Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – Insted**.

§2º O documento expedido por Instituição de Ensino Superior estrangeira deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

§3º Casos excepcionais, que não estiverem contemplados no prazo estabelecido no caput deste artigo, poderão ser objeto de requerimento, desde que devidamente justificado pelo discente, e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§4º Em hipótese nenhuma será concedida isenção para disciplina já cursada, com aprovação, pelo discente.

**Art. 8º** Somente serão analisados os pedidos de aproveitamento de estudos sobre as disciplinas/módulos que constarem toda a documentação referida no art. 7º deste Regulamento.

### **Seção I Da Concessão**

**Art. 9º** As isenções concedidas no processo de aproveitamento de estudos conferem ao discente a aprovação nas respectivas disciplinas/módulos do Curso no qual se encontra inscrito.

**Art. 10** Uma vez concedida a isenção, o processo não poderá ser revertido no Histórico Escolar do discente.

**Parágrafo único.** Em caso onde for verificado erro ou fraude, há a possibilidade de reversão da isenção e posterior abertura de processo disciplinar para apuração de eventuais responsabilidades.

**Art. 11** Para fins de pagamento de mensalidade o discente deverá cumprir o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

### **Seção II Dos Prazos**

**Art. 12** Os pedidos de aproveitamento de disciplina serão analisados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega de toda a documentação descrita no art 7º.

### **Seção III Do Recurso**

**Art. 13** Da decisão final caberá o requerimento de revisão de Isenção no Sistema de Informação Acadêmica – SIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de envio do resultado ao discente por meio do Sistema de Informação Acadêmica – SIA.

#### **Nosso Endereço**

## Título II Das Disposições Finais

**Art. 14** É de responsabilidade do discente acompanhar o andamento de seus requerimentos, no Sistema de Informação Acadêmica – SIA.

**Art. 15** Tratando-se de estudos realizados no exterior, os documentos expedidos por instituições estrangeiras, para serem aceitos, estão sujeitos aos procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 16** Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso, com aprovação da Direção Acadêmica ou órgão delegado, de acordo com o Regimento Interno do **Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – Insted**.

**Art. 17** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do **Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – Insted**

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2019

### Nosso Endereço

Rua 26 de Agosto, 63, Centro - Campo Grande - MS - CEP: 79002-081

67 3201-5999 | 67 3201-6212 | 67 99102-2730

[www.insted.edu.br](http://www.insted.edu.br)